

EMENDA nº

(Ao Projeto de Lei nº 2015 DE 2021)

Acrescente-se ao PL nº 2015, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX - Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 8º da Lei nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021 :

- **Parágrafo 7º** – Poderá ser incluído no financiamento do imóvel rural, o valor referente à aquisição e à instalação de sistema de energia solar fotovoltaica.
- **Parágrafo 8º** - O valor adicional acrescido ao financiamento, previsto no parágrafo XX, não poderá ultrapassar o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de avaliação do imóvel adquirido, ou da reforma financiada.

JUSTIFICAÇÃO

O PNHR - **Programa Nacional de Habitação Rural** - é um subprograma do Programa Minha Casa Minha Vida, atual Casa verde e amarela, e tem por finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do FGTS.

O PL 2015 de 2021 pretende incluir no financiamento dos imóveis urbanos a possibilidade de aquisição de geração fotovoltaica junto com o valor financiado. Nada mais justo, portanto, que a mesma vantagem seja estendida aos imóveis rurais dos agricultores familiares e trabalhadores rurais.

A energia solar residencial é uma realidade e pode beneficiar tanto os imóveis urbanos financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, quanto os imóveis rurais do Programa Nacional de habitação rural.

Sala das sessões ,

SF/2/1393.96091-99